

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

Ementa: Estabelece limites para utilização de recursos do Fundo Previdenciário do PREVUNA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º – O saldo de recursos depositados em contas relativas ao Fundo Previdenciário criado pelo art. 87-A da Lei Municipal nº 1.703/05, com redação dada pela Lei nº 1.755/07, verificado em 19 de setembro de 2022, deverá ser mantido aplicado no mercado financeiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo ser utilizado para o pagamento de despesas previdenciárias pelo período de, pelo menos, 20 (vinte) anos, salvo quando para custear benefícios dos servidores que contribuíram para a formação deste patrimônio.

Art. 2º - Os recursos, sua aplicação e utilização devem ser acompanhados pelo Comitê de Investimentos do PREVUNA.

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 40 da Lei nº 2.080/2022 com a seguinte redação:

“Art.40 .....  
.....

§ 3º - Os cargos da Direção executiva, quais sejam, o de diretor presidente, o de gerente administrativo-financeiro e o de gerente de benefícios, serão ocupados apenas por servidores efetivos do município de São Bento do Una.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, 23 de fevereiro de 2023

CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO BENTO DO UNA  
RECEBI EM 02/03/23 AS: 9:19  
FUNCIONÁRIO *Woln E. L. C. de A.*



**Pedro Alexandre Medeiros De Souza**  
Prefeito